

ARQUITETURA CARCERÁRIA

LUÍZ FLÁVIO BORGES D'URSO*

O caos de nosso sistema penitenciário é de conhecimento de todos e sugestões, das mais diversas, são endereçadas à resolução do problema.

Sabemos todos que esse problema não tem solução a curto ou a médio prazo, embora possamos focar meios que venham a diminuir suas conseqüências. Entre esses meios, encontramos a preocupação com a arquitetura carcerária, que tem sido objeto de estudo pelo mundo, todavia absolutamente desprezada no Brasil.

Esse enfoque não deve ser visto como algo inatingível ou preocupação de algum “lunático”, porquanto, em face das mazelas existentes em nossas prisões – superlotadas, promíscuas, infectadas, insalubres e podres –, revela a incapacidade estatal, na atualidade, de resolver o problema. Todavia, alimentamos a esperança de que, um dia, possamos observar a preocupação com a arquitetura carcerária dentro das providências estudadas no projeto de uma nova unidade prisional.

A arquitetura, para o professor Augusto Alvino de Sá, é a arte de dimensionar o espaço – interno –, definindo o contorno do vazio.¹ Bruno Zevi, que escreveu *Saber ver a arquitetura*, diz que o espaço interno é o substantivo da arquitetura, constituindo sua característica específica, sendo o grande desafio a compatibilização do confronto direto entre o espaço e o homem, pois o homem há de ser inserido naquele espaço.²

O professor José Bezeza dos Santos,³ já em 1947, preocupava-se com a arquitetura penitenciária, e em trabalho de envergadura sobre o tema elenca

* Advogado criminalista, Presidente do Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária-SP, Presidente da Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas - ABRAC, mestre e doutorando em direito penal pela USP, membro do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça.

¹ Alvino Augusto de Sá, “Arquitetura carcerária e tratamento penal”, *Revista dos Tribunais*, nº 651, p. 247 e ss.

² Bruno Zevi, *Saber ver a arquitetura*.

³ José Bezeza dos Santos, *Nova organização prisional portuguesa*.

uma série de conceitos que, apesar do tempo, estão em sintonia com a modernidade, na tentativa de fazer com que o homem preso possa estar, como já dito, inserido no espaço que ocupa.

Na verdade, a arquitetura tem essa finalidade, pois a criatura humana há de interagir com o meio, e o homem, ao penetrar no espaço trabalhado, haverá de integrá-lo, estabelecendo uma relação vital.

O arranjo arquitetônico tem por fim o belo, e o belo como componente do homem, ao contrário de quando observamos um quadro: nesta situação visualizamos o belo como espectadores, sem contudo utilizarmos-nos dele. Já na arquitetura, não somos meros espectadores, mas parte viva do belo, posto que o trabalho arquitetônico deve servir ao homem.

O mundo assistiu a inúmeras fases da evolução na arquitetura, desde os projetos para residências, comércios, unidades hospitalares, templos, até unidades prisionais. Ora, se para nossa concepção atual o esforço do planejamento arquitetônico ao procurar o belo deve servir ao homem, é imprescindível que essa sintonia seja observada na praticidade, na utilidade e na interação da obra com o ambiente e com o homem.

Para os estudiosos do assunto, o homem projeta na dimensão do espaço a sua própria estrutura psíquica, e essa projeção vai lhe dar a percepção que ele tem a respeito.

Assim, a arquitetura incide diretamente na percepção que o homem faz do espaço, aceitando-o ou rejeitando-o, de modo que, dependendo do plano arquitetônico, pode o homem sentir-se bem ou desconfortável. Essa é a grande responsabilidade da arquitetura nas unidades prisionais.

Como o Estado já encontra resistências humanas naturais e legítimas, que o preso levanta para garantir seu *status libertatis*, compete ao arquiteto que projeta unidades prisionais buscar a interação homem/espaço, na tentativa de inibir tais resistências e possibilitar a ressocialização ou o tratamento adequado do segregado.

Ao contrário, o que se busca é que o homem sinta na unidade prisional que esta foi projetada e construída para atendê-lo e, dessa forma, inibindo as resistências, ele possa ser ressocializado, recuperado ou tratado.

É Geoffrey Scott, autor de *Arquitectura del humanismo*,⁴ que enfatiza que nós nos transpomos a nós mesmos em uma situação arquitetônica, e o homem, ao deparar com o arranjo arquitetônico, “anima-se” em seus sentimentos, dá-lhe vida. Toda a arquitetura está, de fato, revestida inconscientemente por nós de movimentos e formas humanas. Assim, o autor acima exemplifica que os

⁴ Geoffrey Scott, *Arquitectura del humanismo: un estudio sobre la historia del gusto*.

arcos “saltam”, as vistas se “enchem”, as cúpulas se “elevam”, os templos são “serenos” e as fachadas barrocas são “irrequietas”.

Portanto, fica evidenciada a importância da arquitetura na esfera prisional para viabilizar ou impedir que sejam alcançados os objetivos pretendidos para o homem preso.

Aí é que reside o ponto de equilíbrio, e a sensibilidade do arquiteto tem de captar isso, pois, caso contrário, certamente projetará um grande “túmulos para vivos”.

No passado, os estabelecimentos penais eram concebidos, exclusivamente, para detenção do homem, por isso grandes salões eram utilizados, ficando os presos amontoados, não havendo qualquer preocupação com sua recuperação.

Com a evolução do tratamento do homem preso, evoluiu também o conceito do local onde o homem deveria ser encarcerado e assistiu-se ao aparecimento da cela individual, que trazia a proteção, com parcela de intimidade, para o homem preso.

Embora houvesse tal evolução, as edificações prisionais, ainda assim, apresentavam características plásticas austeras e pesadas, semelhantes a fortes ou fortalezas, enfim, compactas e, porque não dizer, frias, opressivas e desumanas, propiciando uma segregação como fim em si mesma, impossibilitando qualquer iniciativa de recuperação ou tratamento do homem.

Ainda nessa evolução, começamos a ver no Brasil a construção de pavilhões isolados e a limitação de um número máximo de presos, aconselhando-se a não ser ultrapassado o limite de quinhentos homens por unidade carcerária.

Modernamente, começa a se admitir o alambrado, ao invés de muros ou muralhas, para estabelecimentos de segurança média e mínima, o que revela um elemento arquitetônico de extrema importância, pois o preso tem, a partir daí, um maior contato visual com o meio que o circunda, ampliando o seu raio de visão, na tentativa de ampliar seu próprio horizonte.

Para o arquiteto Casimiro Gomes de Oliveira Júnior, em trabalho apresentado ao Departamento de Assuntos Penitenciários do Ministério da Justiça,⁵ o Brasil tem hoje uma arquitetura prisional própria, que teve suas raízes a partir da década de 1960. Até então, os projetos existentes, copiados de arranjos arquitetônicos alienígenas, obedeciam ao partido tradicional da construção da penitenciária como “poste telegráfico”, que consistia num corredor central para o qual convergiam todas as alas construídas perpendicularmente a esse corredor.

⁵ Casimiro Gomes de Oliveira Jr., *Arquitetura prisional*, Ministério da Justiça – Departamento Penitenciário Nacional (apostila em xerox).

Esse modelo de “poste telegráfico”, utilizado em inúmeras penitenciárias americanas, também foi o modelo adotado no Brasil para várias penitenciárias indígenas, tais como nos projetos, inclusive atuais, de Rondonópolis, em Mato Grosso, e de Dourados, no Mato Grosso do Sul. Esse projeto apresentava um grande inconveniente, pois permitia que os focos de motins, nascidos nas alas de celas, rapidamente tomassem as demais alas de celas, de serviços e alcançassem a administração.

Condenado esse modelo, pela dinâmica do fluxo dos amotinados, inclusive pelas rebeliões acontecidas na Penitenciária do Carandiru, em São Paulo, e na da Papuda, em Brasília, evolui-se retirando-se a Administração de dentro da unidade prisional, preservando-a das rebeliões, de forma que a administração ocupe edificação isolada, modelo seguido no planejamento arquitetônico da Penitenciária de Brasília. Essa é uma importante sugestão arquitetônica que deve ser observada pelos estados.

No caminhar dessa evolução brasileira, foi tentada também a construção de estabelecimentos seguindo o chamado “estilo pavilhonar”, no qual os estabelecimentos eram constituídos por pavilhões isolados que tinham o mérito de também isolar núcleos de revoltosos, mas detinham o demérito na dificuldade de acesso, manutenção e segurança dos pavilhões.

A Casa de Detenção de Porto Velho obedece a um projeto misto, que engloba o modelo de “poste telegráfico”, adaptando ao centro do projeto um enorme pátio, que objetiva quebrar a vertente de um eventual fluxo de amotinados, humanizando visualmente a unidade prisional, não só pela amplitude do espaço como também pelo plantio de verde e flores.

Como se observa, a preocupação com a segurança sempre foi a essência da arquitetura prisional, e, no dizer de Jason Albergaria, em seu *Manual de direito penitenciário*,⁶ a arquitetura prisional, pela maior importância dada à segurança, retardou o avanço da atual concepção do estabelecimento penitenciário, pois, para o futuro, há de se harmonizar os requisitos de segurança com as exigências do tratamento reeducativo, sobrepondo-se este às próprias imposições de segurança.

A arquitetura dos estabelecimentos penais, para o futuro, terá de produzir projetos nos quais se observe que o fim de todos esses arranjos arquitetônicos é o homem, não um homem comum, mas um especial, pois o homem preso tem e terá maiores atenções do Estado, da sociedade e do próprio arquiteto, vinculando a construção da prisão moderna à recuperação do delinqüente, dando maior valor no projeto de um estabelecimento penal para a escola, a biblioteca, o

⁶ Jason Albergaria, *Manual de direito penitenciário*, p. 101.

gabinete de observação psicológica, as oficinas, a granja, a clínica psiquiátrica, etc.

Também a capacidade da unidade prisional deve passar pelo crivo do arquiteto, que certamente tem melhores condições de projetar o estabelecimento para um número mais reduzido de presos, desde que essa redução não inviabilize o próprio investimento; daí a fixação de um número máximo padrão de quinhentos presos, mas aconselhável, desde que economicamente viável, o limite de duzentos presos, como ocorre em algumas minipenitenciárias regionais, cujas construções são por nós estimuladas.

A tendência atual da arquitetura prisional é de que os serviços caminhem em direção ao preso, e não o preso em direção aos serviços, evitando-se, também, grandes concentrações de presos em pátios internos, pois isso torna difícil a vigilância e a separação dos presos.

A recomendação básica para atender a essa tendência é que o projeto arquitetônico restrinja, ao máximo, a circulação do preso pelo estabelecimento, de forma que o arquiteto deve esforçar-se nesse sentido, levando até o preso, em seu projeto, a alimentação, o advogado, o ensino, o trabalho nas oficinas, o banho de sol, os encontros íntimos, etc., fazendo com que o preso só possa sair do seu âmbito espacial quando estiver doente ou for chamado à Administração. O mais importante é que o preso do setor A, por exemplo, não tenha contato com o preso do setor B ou C, e vice-versa.

Seguindo esse plano arquitetônico, está sendo construída no Rio Grande do Sul a Penitenciária de Charqueadas, de segurança máxima, com capacidade para 288 presos no total, mas divididos em módulos de 72, que não se comunicam com os outros grupos remanescentes. Registre-se que a novidade nesse estabelecimento foi a construção de um túnel antimotim, que permite a entrada da guarda militar por circulação independente, exclusivamente projetada para esse fim.

Em Minas Gerais, situa-se a antiga Penitenciária de Neves, que já foi modelo para o país, cujo projeto se encontra desatualizado e o prédio em difícil condição de recuperação, o que vem demonstrar a dinâmica da arquitetura prisional brasileira, em constante evolução.

Uma sugestão na qual insistimos é que os estabelecimentos projetados atualmente sejam realizados em prédios monoblocos com iluminação e ventilação “zenitais”, isto é, onde não há janelas, mas apenas vãos de iluminação e ventilação, chamados “pérgolas” e “sheds”, na parte superior, o que foi observado no projeto da Penitenciária Federal do Pará e da Penitenciária de Bangu II, no Rio de Janeiro.

Outra sugestão adotada atualmente determina que se projetem construções fracionadas, onde a população carcerária, como indicado acima, é alojada em

miniprisões, nas quais todas as funções devem estar integradas, excetuando-se apenas a administração central, o serviço de saúde, os serviços gerais e os alojamentos da segurança, conforme projeto da Penitenciária Estadual de Sergipe.

Derradeiramente, sugerimos, para as características plásticas dos estabelecimentos, o padrão médio, preferencialmente de um só pavimento, tendo seu acabamento realizado em cores claras, respeitadas, evidentemente, as características regionais. O primeiro contato visual com a unidade deve ser objeto de preocupação, uma praça ajardinada na entrada, separada por alambrado do resto do conjunto, destinada à visita aos presos, equipada com *playground* para os filhos dos presos, sanitários, tanques e pequena copa para o preparo de mamadeiras, berçário com fraldário, bebedouros, bancos, árvores, galpão coberto, enfim, tudo o que a capacidade criativa do arquiteto puder projetar para humanizar, ao máximo, este sublime momento do contato do preso com seus familiares, que pode servir para alavancar o delinqüente, transformando-o num homem de bem.

Assim, a arquitetura prisional deve enveredar para humanizar essa fase, extremamente difícil para o homem, no seu cumprimento de pena, até para que não tenhamos os gigantescos índices de reincidência observados nos levantamentos recentemente realizados no país.

Referências bibliográficas

- ALBERGARIA, Jason. *Manual de direito penitenciário*. Editora Aide, 1993.
- D'URSO, Luíz Flávio Borges. "Linhas mestras para construção, arquitetura e localização de estabelecimentos prisionais". *Revista do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária*, Ministério da Justiça.
- OLIVEIRA JR., Casemiro Gomes de. *Arquitetura prisional*, Ministério da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional.
- SÁ, Alvino Augusto de. "Arquitetura carcerária e tratamento penal". *Revista dos Tribunais*, nº 651, 1990.
- SANTOS, José Bezeza dos. *Nova organização prisional portuguesa*. Coimbra, 1947.
- SCOTT, Geoffrey. *Arquitectura del humanismo: um estudio sobre la historia del gusto*. Barcelona: Barral Editores S/A, 1970.
- ZEVI, Bruno. *Saber ver a arquitetura*. São Paulo: Martins Fontes, 1978.